



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.
Secretaria de Turismo

**REGULAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E CESSÃO DE ESPAÇOS
POR USO TEMPORÁRIO NO CARNAVAL “TUPÃ FOLIA 2024”**

DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 1º – A Comissão Organizadora do Carnaval 2024 **cederá espaços** no entorno da Praça Dom Bosco, sendo este delimitado em áreas cedidas de acordo com as estruturas físicas do local; bem como permitirá que ambulantes comercializem produtos dentro do circuito carnavalesco, conforme disposições neste regulamento.

I - A venda de produtos será permitida a partir das 20h até 01h de cada noite, dentro do circuito carnavalesco e das 20h às 02h de cada noite, nos espaços entorno à Praça Dom Bosco, durante a festa carnavalesca.

II – Nas sessões de matinê da festa carnavalesca ficará opcional a venda de produtos pelos cessionários dos espaços no entorno da Praça e vendedores ambulantes no circuito.

III – O não cumprimento desses horários resultará na retirada imediata do cessionário destes respectivos locais, sujeito ainda a demais penalidades.

Artigo 2º – As Inscrições serão realizadas **presencialmente** na Sala do Empreendedor pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, localizada na Avenida Tapuias, 907, entre o dia 01 de fevereiro até 09 de fevereiro (17h), dentro do período das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

I – No ato da inscrição o interessado, devendo ser pessoa física deverá apresentar:

- a) Comprovante de residência, no próprio nome, em nome do seu cônjuge;
- b) Documento com foto, que contenha inscrição de RG e CPF;
- c) Assinatura em Termo de responsabilidade fornecido pela Sala do Empreendedor;
- d) Para os interessados na cessão de espaço no entorno da Praça deverá ser apresentado foto do respectivo veículo (*trailer, food truck, etc.*) ou barracas, que serão utilizados neste local.

II – No caso do interessado ter domicílio fora do município de Tupã, este poderá realizar sua inscrição por **whatsapp** no contato **14-3496-5568** obedecendo a forma descrita no inciso I, deste artigo 2º.

III – No ato da inscrição o interessado receberá boleto para recolhimento de tributo, da seguinte forma:

- a) No valor de 02 (duas) UFM, para o interessado na cessão de espaço no entorno da Praça, com permissão para comercialização de produtos dentro do circuito carnavalesco, desde que esteja em conformidade com as obrigações descritas nos artigos 12, 13, 14 e 15 deste Regulamento;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria de Turismo

- b) No valor de 01 (uma) UFM, para o interessado, na condição de vendedor ambulante, para comercialização de produtos dentro do circuito carnavalesco, desde que esteja em conformidade com as obrigações descritas nos artigos 12, 13, 14 e 15 deste Regulamento;
- c) No valor de 02 (duas) UFM, no caso do vendedor ambulante, também querendo promover a comercialização de seus produtos, no entorno da Praça, no horário compreendido entre a 01h até as 02h, desde que esteja em conformidade com as obrigações descritas nos artigos 12, 13, 14 e 15 deste Regulamento.

DA SELEÇÃO DE ESPAÇOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

Artigo 3º – Os locais que serão cedidos aos interessados em comercializar seus produtos na Praça Dom Bosco será definido por **SORTEIO**, que será realizado no Teatro Municipal "José Antônio Parra Gomes", no dia 09 de fevereiro, às 17:30h, com livre acesso aos interessados.

I – Serão sorteados em ordem preferencial os interessados que tiverem domicílio no município de Tupã, posteriormente os demais; sendo obedecido o critério de posição par e ímpar, para definição dos locais em cada setor, no entorno da Praça, até sua capacidade total preenchida.

Artigo 4º - O resultado da lista de participantes selecionados será divulgado logo após o término do sorteio descrito no inciso I, do artigo 3º deste Regulamento, podendo ser consultado no Mural do átrio do Paço Municipal.

DIREITOS DO CESSIONÁRIO e VENDEDOR AMBULANTE.

Artigo 5º – É permitido a venda de qualquer produto lícito, desde que em conformidade com artigos 12, 13, 14, 15 deste Regulamento.

Artigo 6º – Os vendedores ambulantes autorizados a realizar comercialização de produtos dentro do circuito carnavalesco receberá 01 (um) colete e 01 (um) crachá, possibilitando seu acesso e permanência às áreas dentro do circuito.

Parágrafo único – Os Cessionários do espaço no entorno da Praça Dom Bosco terá direito a 01 (um) colete e 01 (um) crachá, possibilitando o acesso e permanência de uma pessoa às áreas dentro do circuito carnavalesco.

Artigo 7º – A reposição de mercadorias ficará a cargo de cada cessionário e vendedor ambulante.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria de Turismo

DEVERES E PROIBIÇÕES DO CESSIONÁRIO e VENDEDOR AMBULANTE.

Artigo 8º – Fica ao encargo do cessionário manter **seu espaço**, limpo durante todos os dias do evento carnavalesco; como também ser responsável pela manutenção de segurança do mesmo, nas noites e durante o dia, nas datas deste evento.

Parágrafo único: Os espaços cedidos serão vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, como requisito fundamental na permanência do cessionário neste local.

Artigo 9º – Ao término do evento carnavalesco ficará a cargo do cessionário a retirada imediata dos respectivos veículos, objetos/equipamentos, da Praça Dom Bosco.

Artigo 10 – Fica terminantemente **PROIBIDO** a utilização de **SOM AMBIENTE** de qualquer espécie nos veículos e barracas, nos espaços cedidos no entorno da Praça Dom Bosco, principalmente após o fim das apresentações.

Artigo 11 – É **OBRIGATÓRIO** o uso de Extintor de Incêndio, bem como mangueira de gás metalizada, nos veículos e barracas, nos espaços cedidos, no entorno da Praça Dom Bosco, conforme especificações do Corpo de Bombeiros.

Artigo 12 – Fica **PROIBIDO A VENDA** de bebidas em recipientes de vidro ou similares (garrafas) direto ao consumidor.

Parágrafo único – Será retirado qualquer material perfurocortante ou qualquer outro material de risco à integridade física das pessoas, que a Comissão Organizadora assim considerar.

Artigo 13 – É **PROIBIDO A UTILIZAÇÃO** de instalações ou localização fixa, para ambulantes dentro do circuito carnavalesco de 2024.

Artigo 14 – É **PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO** de Spray de Espuma ou similar.

Artigo 15 – Fica **PROIBIDO A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENORES DE 18 ANOS**, conforme a Lei nº. 14.592/2011, seguidas de suas penalidades.

Artigo 16 – É **OBRIGATÓRIO AFIXAR AVISOS DE PROIBIÇÃO A VENDA**, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência art. 2º inc. I da Lei nº. 14.592/2011, e ao artigo 243 da Lei federal nº 8.069/1990.

Artigo 17 – Os cessionários e seus auxiliares **DEVERÃO EXIGIR documento oficial de identificação dos consumidores**, a fim de comprovar sua maioridade, em consumir bebida alcoólica; sendo que, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto, conforme disposição da Lei nº. 14.592/2011.

Artigo 19 – Fica a cargo dos cessionários e vendedores ambulantes a comunicação junto à Comissão Organizadora sobre eventuais dúvidas quanto aos produtos permitidos a comercialização.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.
Secretaria de Turismo

Artigo 20 – É **OBRIGATÓRIO** a presença do cessionário durante todas as noites do evento carnaval, sendo expressamente proibido ceder seu espaço a outrem.

Artigo 21 – É **OBRIGATORIO** o uso de toucas, luvas e aventais nas barracas, *trailer e food truck*, para manipulação de alimentos e atendimento ao público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Caso não haja o cumprimento das exigências elencadas neste Regulamento, o **cessionário e vendedor ambulante SERÁ RETIRADO DO EVENTO CARNAVALESCO**, sem direito a ressarcimento de investimentos feitos pelo mesmo ou prejuízos alegados, ficando sujeito as sanções cíveis e penais conforme legislação vigente.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Carnaval 2024.

César Juvenal de Faria
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
“Carnaval 2024”